Programa de aceleração da Transição energética (PATEN)

Instituído pela Lei nº 15.103/2025, o Paten visa impulsionar o desenvolvimento de projetos sustentáveis no Brasil, voltados à implantação, modernização e expansão da infraestrutura energética, abrangendo geração e transmissão de fontes renováveis.

- Produção de combustíveis sustentáveis;
- ✓ Tecnologias de captura e armazenamento de carbono;
- ✓ Valorização energética de resíduos;
- Produção de amônia e seus derivados; e
- Pesquisa e inovação em fissão e fusão nuclear.
- Biocombustíveis;
- Hidrogênio verde;
- · Diesel verde; e
- Combustíveis sintéticos de baixa emissão.



Análise e aprovação dos projetos sustentáveis

Após a regulamentação da Lei, será estabelecida a competência para análise das propostas e os critérios, procedimentos e condições para aprovação dos projetos.



Transação tributária

As titulares dos projetos aprovados no contexto do Paten poderão submeter propostas de transação individual para renegociar débitos tributários junto à União, podendo inclusive propor que o pagamento das parcelas negociadas se ajuste ao cronograma de investimentos do projeto.



Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável

Gerenciado pelo BNDES, o Fundo Verde objetiva garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras aos projetos enquadrados no Paten.

O Fundo será composto pelos créditos, detidos pelas titulares dos projetos aprovados, em face da União, na forma de precatórios e direitos creditórios decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, ou através de PER/DCOMP, no caso dos créditos relativos a tributos administrados pela RFB.

Tais valores poderão ser integralizados pela pessoa jurídica em troca do recebimento de quotas de participação no Fundo, em valor equivalente ao montante integralizado.

A partir da integralização, a detentora de créditos fará jus à garantia em relação aos riscos do financiamento contratado perante o BNDES para a execução dos projetos aprovados no âmbito do Paten, proporcionalmente às quotas que possuir no Fundo.

Alterações relevantes às Leis nº 9.991/2000 e nº 9.478/1997

1

Distribuidoras de energia elétrica com obrigação de destinar parte de sua receita para pesquisa e eficiência energética poderão investir em geração renovável para associações comunitárias.

2

Redução das emissões de gases de efeito estufa nos setores de energia e transporte, por meio do uso de combustíveis renováveis e da captura e armazenamento de carbono (CCS).

3

Incentivos ao desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono e ao fortalecimento da ANP na regulamentação desse setor.